



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 14 de agosto de 2020 - Edição Online nº 3665

### DECRETO



DECRETO Nº 9.015, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

Autoriza o funcionamento de Salões de Beleza e Barbearia no Município e dá outras providências.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "i", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV).";

**Considerando** a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Plano São Paulo;

**Considerando** a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, inclusive quanto a quantidade de leitos de enfermagem e de UTI disponíveis.

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento de Salões de Beleza e Barbearias mediante solicitação de autorização junto à Vigilância Sanitária e Epidemiológica – VISA, do Município, cumpridas as exigências estabelecidas junto ao regulamento 02/2020, que fica fazendo parte integrante do presente Decreto.

Parágrafo Único. Tendo em vista que a atividade autorizada junto ao Caput do presente artigo deve obedecer a rigorosos critérios visando garantir a segurança de todos os usuários, principalmente a individualidade, seu funcionamento fica estabelecido de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 8:00 horas e 20:00 horas.



# Diário Oficial

## da Estância Turística de Guaratinguetá

Ano 59 - Guaratinguetá, 14 de agosto de 2020 - Edição Online nº 3665

### DECRETO



DECRETO Nº 9.015, DE 14 DE AGOSTO DE 2020

-2-

Art. 2º Os depósitos de bebidas do Município, em que pese estarem classificados como atividade essencial, deverão encerrar suas atividades, todos os dias, às 22:00 horas, sob pena de vir a sofrer todas as sanções legais estabelecidas, quer através de Lei, quer através de decreto vigente, estando sujeitos a fiscalização conjunta da Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, Secretaria da Saúde, Secretaria da Fazenda e demais poderes fiscalizatórios Estaduais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias e conflitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos quatorze dias do mês de agosto de dois mil e vinte.

  
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LIV.

Seção de Secretaria e Expediente.